

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2015/2016

A **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.194.137/0009-03 com sede na Via Matriz, 88, Salas 202 e 203 - Centro - Luziânia - GO - CEP: 72.800-000, **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.194.137/0006-52, com sede na Faz Gameleira S/N Parte B - Zona Rural - Luziânia - GO - CEP: 72.800-970, **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.194.137/0005-71, com sede na Est Municipal Dos Dourados S/N Km 22, Zona Rural - Fazenda Rochedo - Goiandira - GO - CEP: 75.740-00, doravante denominados **EMPREGADORES**, neste ato representadas na forma de seus Estatutos Sociais, pelos representantes abaixo assinados e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS ("STIUEG")**, com sede na Rua R-2, nº 210, Setor Oeste, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 01.642.594/0001-05, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, por seu Diretor, Sr. **JAVAN RODRIGUES DE SOUSA**, CPF nº 189.245.301-00, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para regular as relações de trabalho no período de 1º janeiro/2015 a 31 dezembro/2016, segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Acordo Coletivo de Trabalho ("ACT") é aplicável a todos os funcionários da NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A, lotados na Usina Hidroelétrica Corumbá III ("Corumbá III"), e nas PCH's Goiandira e Nova Aurora ("Goiás Sul") e àqueles que vierem a ser empregados nestas condições e locais, desde que contratados durante a vigência deste ACT, de acordo com as peculiaridades locais de cada um destes empreendimentos e estabelecimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

2.1 Os **EMPREGADORES** reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de janeiro de 2015, conforme o índice INPC de **6,23%** (seis vírgula vinte e três), relativo ao período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, por conta das perdas salariais ocorridas no período.

2.2 A partir de **1º de janeiro de 2016**, os **EMPREGADORES** reajustarão os salários de seus empregados conforme o índice **INPC pleno**, relativo ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, tendo como base a aplicação nos salários de **dezembro de 2015**, para os empregados ativos nesta data.

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO

3.1 A jornada normal de trabalho para os funcionários da manutenção e área administrativa fica estabelecida em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, ou seja, módulo de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo um total de 200 (duzentas) horas mensais. Para os empregados que trabalham na área de operação de turno de revezamento ininterrupto, a jornada especial de trabalho será de 06h diárias, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

3.1.1 – Os empregados que exercem atividades na operação da usina, as quais exigem trabalho de forma continuada, inclusive nos sábados, domingos e feriados, poderão, se para tanto forem designados, prestar serviços em regime de revezamento.

3.1.2 – Os empregados que exercem atividades em turno ininterrupto de revezamento terão sua jornada diária de trabalho acrescida de 02 (duas) horas, perfazendo o total de 08 (oito) horas diárias. Em contrapartida do acréscimo da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas terão direito à compensação de jornada com o aumento das folgas, as quais já estão inclusas no período de descanso da escala de revezamento de que

502

[assinatura]

Elvira



trata a específica de turnos ininterruptos de revezamento deste acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Único: A utilização dos aparelhos de telefonia celular, rádio, bip ou similar, em virtude da sua ampla mobilidade, não determina por si, a aplicação do art. 244 da CLT aos empregados que utilizam tais aparelhos. A simples utilização dos aparelhos, não fará jus, ao recebimento do adicional de sobreaviso, sendo que as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas ou compensadas, sem prejuízo do descanso semanal.

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, compreendido como o realizado entre as 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, será pago pelos **EMPREGADORES** com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, obtida através da divisão do salário base, acrescido do adicional de periculosidade, pelo módulo mensal de 180 horas para os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, e para os empregados da manutenção e área administrativa, fica estabelecido o módulo mensal de 200 horas.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

5.1 Em face das peculiaridades que envolvem empregados que exerçam atividades típicas de geração e transmissão de energia, os **EMPREGADORES** pagarão o adicional de periculosidade correspondente a 30% da remuneração dos empregados, nos termos da Sumula 191, do TST.

5.1.1 – O referido adicional será pago a todos os empregados que no exercício de suas atividades, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em condições de risco, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho.

5.1.2 – O adicional de periculosidade será incluído no salário-base e deverá ser calculado na seguinte maneira: salário-base multiplicado por 30%.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE HORA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO (HRA)

Os **EMPREGADORES** pagarão a título de hora repouso e alimentação trabalhada – HRA, a todo seu pessoal de turno ininterrupto de revezamento, bem como administrativo, quando houver, um adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor hora do salário base, sem prejuízo da remuneração da hora extra.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESCALAS DE TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO

7.1 O trabalho em regime de turno de revezamento será caracterizado como **ININTERRUPTO**, segundo o disposto nesta cláusula.

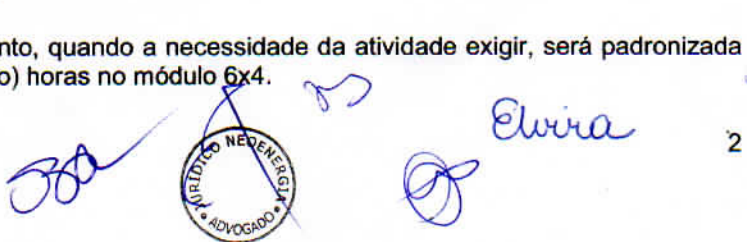
7.1.1 – Como turno de revezamento **ININTERRUPTO** será considerado aquele que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) existência da necessidade de não interrupção da atividade;
- b) cumprimento de jornada em sistema de revezamento;
- c) sistema de revezamento é aquele no qual os horários de trabalho são cumpridos em mais de um período, com sucessivas modificações, de modo que os empregados atuem em todos os horários da escala.

7.1.2 – A jornada de trabalho para os turnos ininterruptos de revezamento será de 06 (seis) horas, acrescidas da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, que ficam compensadas com o aumento do intervalo (folgas) entre uma jornada e outra no módulo 6X4.

Parágrafo Primeiro: O turno interrupto de revezamento de 08 (oito) horas será praticado sem o pagamento de horas extras, conforme Súmula 423 do TST.

7.1.3 – Para atender a escala de revezamento, quando a necessidade da atividade exigir, será padronizada pelos **EMPREGADORES** a jornada de 8 (oito) horas no módulo 6x4.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. A prominent circular stamp is visible, containing the text "SINDICATO NEOPERDITA" and "ADVOCADO" around a central emblem. To the right of the stamp, the name "Elvira" is written in cursive. The page number "2" is located in the bottom right corner.

7.1.4 - Para os operadores que trabalhem no turno de revezamento a **EMPREGADORES** se comprometem a obedecer a escala de revezamento.

CLÁUSULA OITAVA – TROCA DE TURNO

Os **EMPREGADORES** assegurarão que os empregados submetidos ao regime de turno de revezamento efetuem troca de turno entre si até 04 (quatro) turnos/mês, elevada para 06 (seis) turnos/mês. O empregado interessado deverá combinar com o líder imediato, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA NONA – HORAS DE TRAJETO

9.1 Os **EMPREGADORES** manterão os pagamentos mensais praticados nas PCH's de Goiandira e Nova Aurora e na UHE de Corumbá III, sob a rubrica "horas de trajeto".

9.1.1 – o valor da hora será apurado pela divisão do salário base do empregado, sem o acréscimo de qualquer adicional e ou reflexo, pela sua jornada mensal, sendo aplicado o divisor 200 (duzentos) para os empregados que se ativem no setor administrativo, e o divisor 180 (cento e oitenta) para os empregados que se ativem em turno de revezamento, com jornadas de seis horas diárias.

9.1.2 – sobre o valor da hora base apurado conforme parágrafo primeiro será acrescido o adicional de hora-extra ora fixado em 50% (cinquenta por cento), devendo produzir os respectivos reflexos em férias acrescidas de um terço, FGTS, 13º salários, Repousos Semanais Remunerados, aviso prévio, recolhimentos fiscais e previdenciários.

9.1.3 – não será incluído no pagamento das horas trajeto o adicional de periculosidade previsto no presente Acordo, tendo em vista a ausência de exposição a qualquer tipo de risco que enseje o pagamento de periculosidade durante o trajeto.

9.1.4 – o pagamento das horas de trajeto previsto na presente cláusula perdurará enquanto permanecerem inalteradas as condições que ensejaram o seu respectivo pagamento, podendo também ser alteradas as condições de pagamento, mediante negociação entre as partes.

9.1.5 – estão excluídos do direito avençado na presente cláusula os empregados que se utilizem de condução própria ou fornecido pelos **EMPREGADORES**, desde que este não seja de caráter coletivo, ou aqueles que estejam fora das hipóteses previstas no artigo 58, § 2º da CLT e/ou da Súmula 90 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA

10.1 Os **EMPREGADORES** pagarão aos empregados abrangidos por este instrumento coletivo os percentuais referentes ao adicional de horas prestadas extraordinariamente de 50% (cinquenta por cento) para dias úteis e 100% (cem por cento) durante os dias de sábado, domingos e feriados.

10.1.1 – a base de cálculo utilizada será composta do salário base, acrescido do adicional de periculosidade.

10.1.2 – consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretadas.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de hora extra e sobreaviso, não se aplica às funções comissionadas de direção, gerência, coordenação ou supervisão, ou conforme contrato assinado para outras funções não especificamente citadas neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REFLEXO NA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR)

Quando houver trabalho extraordinário habitual os **EMPREGADORES** pagarão, a título de reflexo na remuneração do

   3

Repouso Semanal Remunerado (RSR), a todo seu pessoal de turno ininterrupto de revezamento, bem como administrativo, quando houver. O RSR corresponderá à divisão da remuneração das retribuições indenizatórias devidas durante as horas de trabalho extraordinário (adicional noturno e de periculosidade), pelo número de dias úteis do período em referência, multiplicando em seguida, pelo número de domingos e feriados do período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

12.1 Os **EMPREGADORES** assegurarão ao empregado acidentado no trabalho, inclusive os portadores de doenças ocupacionais, os serviços de assistência médica nas mesmas condições previstas no Regulamento do Plano de Saúde dos **EMPREGADORES**.

12.1.1 – Atenderão ainda, a medicação necessária relativa à causa de afastamento do acidentado por um período de até 12 (doze) meses a partir do afastamento pelo INSS, mediante apresentação da receita médica, a qual deverá ser aprovada pelo Médico do Trabalho a pedido dos **EMPREGADORES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A partir de 1º de Janeiro de 2015, os **EMPREGADORES** fornecerão aos seus empregados 12 (doze) talões contendo, cada um, 22 (vinte e dois) vales-refeições mensais, com valor facial de R\$ 27,94 (vinte e sete reais e noventa e quatro centavos) totalizando no mês o valor de R\$ 614,68 (seiscentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos) utilizáveis em rede credenciada, com base no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

13.1 – Será permitida, também, a todos os empregados a opção pelo recebimento de vales-alimentação, mantidas sem modificações as participações dos empregados e **EMPREGADORES** no custeio dos vales, conforme procedimento administrativo.

13.2 – O auxílio refeição/alimentação será concedido mediante fornecimento de tickets, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT ou, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério dos **EMPREGADOS**.

13.3 – O auxílio refeição/alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o ticket-refeição, ou ticket-alimentação, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas, ou efetuar compras nas redes de supermercados.

13.4 – Feita a opção pelo auxílio refeição ou alimentação, esta vigorará por período mínimo de 06 (seis) meses.

13.5 – O benefício do auxílio refeição/alimentação também abrangerá as empregadas durante o período de licença maternidade, bem como os empregados afastados por motivo de Auxílio-Doença e Acidentário, até o limite de 06 (seis) meses a contar da data do afastamento.

13.6 – Este benefício não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Único: Em 1º de janeiro de 2016, os valores acima serão reajustados pelo índice **INPC pleno**, apurado no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, e permanecerá inalterado até o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIFORME

Os **EMPREGADORES** concederão aos seus empregados lotados nas Usinas, operadores em turno de revezamento, uniforme contendo 05 (cinco) calças, 05 (cinco) camisas, 01 (uma) bota de couro, um blusão de frio e 02 (dois) macacões exclusivos para manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

15.1 Os **EMPREGADORES** assegurarão transporte gratuito ao pessoal que trabalha na Usina, sejam administrativos e/ou técnicos, assim como os que trabalham em regime de turno de revezamento, sem que isso possa implicar futuramente, de forma alguma, em direito ou benefício a ser incorporado ao salário.

    4

15.1.1 – tendo em vista o fornecimento do benefício disposto nesta cláusula, fica dispensada aos **EMPREGADORES** fornecimento de vale transporte.

15.2 Os **EMPREGADORES** disponibilizarão transporte para o deslocamento residência – trabalho e vice e versa, aos empregados da área administrativa com sede na Via Matriz, 88 salas 202 e 203, Centro – Luziânia/GO, através do fornecimento do Vale Transporte.

Para fins legais, os **EMPREGADORES** poderão descontar, mensalmente, até 6% do total do salário base, conforme legislação vigente, sendo que este benefício se dará exclusivamente para os dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PLANO DE SAÚDE

16.1 Os **EMPREGADORES** assegurarão a todos seus empregados e dependentes um plano de saúde e odontológico limitados às condições contratuais previstas. A participação dos empregados no custeio do plano seguirá os seguintes critérios:

16.1.1 – Os colaboradores participam do custeio do plano de saúde e odontológico com 30% (trinta por cento) dos procedimentos da Assistência Básica que utilizar, de acordo com os valores atualizados da tabela de procedimentos da operadora do plano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA

17.1 Os **EMPREGADORES** ficam obrigados a conceder aos seus empregados seguro de vida em grupo, que em caso de morte natural ou acidental, independente do local de ocorrência, os beneficiários receberão 10 (dez) vezes o valor do salário base.

17.1.1 – em razão do benefício gerado aos empregados, não será necessária a autorização dos mesmos para adesão ao plano de Seguro de Vida em grupo, em contrapartida, os empregados participarão com a quantia mínima de R\$ 0,01 (um centavo) mensal.

17.1.2 – o empregado que não optar pelo benefício concedido, deverá informar de sua opção aos **EMPREGADORES** através de comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

Como os **EMPREGADORES**, por força de sua estrutura operacional, estão dispensados da criação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA's indicarão um empregado chamado de "designado" para substituir essa Comissão, adotando providências específicas a esta área e incluindo ainda fiscalização das condições de trabalho e saúde dos trabalhadores das firmas empreiteiras.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL

Os **EMPREGADORES** efetuarão o pagamento dos salários de forma antecipada, em folha única, sempre no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil que o anteceder.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

Os **EMPREGADORES** fornecerão gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), necessários para a realização de suas tarefas diárias, bem como garantirá treinamento adequado a todos os empregados para o correto uso de EPI's e EPC's e fiscalizará a utilização pelos empregados para execução das atividades profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

    **Avria** 5

Os **EMPREGADORES** providenciarão a abertura de CAT, após os devidos registros internos, sempre que ocorrer situação de acidente de trabalho ou de doença profissional, assim definido pelo art. 19, da Lei 8.213/91, que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço dos **EMPREGADORES** ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ACESSO E INFORMAÇÕES

Os **EMPREGADORES** garantem o livre acesso dos Dirigentes Sindicais, desde que agendadas previamente, para tratarem de assuntos pertinentes à categoria, em conformidade com as regras de negociação estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DATA-BASE

Fica estabelecida em 1º de janeiro a data base das categorias profissionais de empregados dos **EMPREGADORES**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

Os **EMPREGADORES** e o **STIUEG**, visando o acompanhamento deste Acordo, das condições de trabalho negociadas e o exame de questões outras que venham a surgir nas relações de trabalho e a conciliação de possíveis divergências durante a vigência deste instrumento, realizará semestralmente reuniões de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORMAÇÃO / QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os **EMPREGADORES** asseguram a todos os seus empregados, uma Política de Formação, Qualificação, Reciclagem Profissional e Desenvolvimento ("Política"), visando pleno cumprimento de suas funções e crescimento profissional, levando-se em conta o interesse mútuo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO DEPENDENTE

26.1 Os **EMPREGADORES** pagarão, a título de Auxílio Dependente, referente à Mãe-guardiã, Auxílio-creche e Pré-escolar, o valor de até R\$ 277,26 (duzentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos).

26.1.1 – O benefício acima indicado será concedido a um só título, de forma não cumulativa, por dependente.

26.1.2 – Para que o empregado faça jus ao benefício do Auxílio Dependente deverá comprovar, para a modalidade de Auxílio Mãe-guardiã, a Carteira de Trabalho da Mãe-guardiã devidamente assinada, e para as demais modalidades o respectivo recibo de pagamento.

26.1.3 – Será garantido o benefício, na modalidade de Auxílio Pré-escolar, até o final do ano letivo, aos dependentes que completarem 7 (sete) anos de idade.

26.1.4 – O valor previsto nesta cláusula não será cumulativo entre cônjuges empregados dos **EMPREGADORES**, e sim concedido por dependente.

26.1.5 – Os **EMPREGADORES** e o **STIUEG** declaram que tal benefício não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador, visto se tratar de reembolso.

Parágrafo Único: Em 1º de janeiro de 2016, os valores acima serão reajustados pelo índice **INPC pleno**, apurado no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, e permanecerá inalterado até o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PREVIDÊNCIA PRIVADA

Os **EMPREGADORES** se comprometem a oferecer a opção pelo Plano de Previdência Complementar para seus empregados.







CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA

28.1 O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, sendo que, após este período, a sua vigência será objeto de negociação.

28.2. O presente ACT produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, dando as PARTES quitação plena de direitos e obrigações previstas no **ACORDO COLETIVO** até a presente data, e ressalvando que os direitos e deveres aqui avençados, para fins do que dispõe a súmula 277, do TST, têm os seus efeitos jurídicos limitados ao período de vigência do **ACORDO COLETIVO**, somente sendo renovados por expressa e formal vontade das partes, o que deverá constar do novo Acordo Coletivo, conforme o caso.


28.3 O presente ACT terá os seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

E, por fim, por estarem assim firmados, as partes assinam, juntamente com as testemunhas, o presente ACT em 03 (três) vias, de igual conteúdo e forma, o qual será depositado na DRT, conforme formalidade legal.

Goiânia/GO, 23 de janeiro de 2015.



Pelos EMPREGADORES:



Lady Batista de Moraes
Diretora de Gestão de
Pessoas e Administração
Neoenergia S.A.




Elvira B. Cavalcanti Presta
Diretora de Planejamento e Controle

Pelo STIUEG:



JAVAN RODRIGUES DE SOUSA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: ELTON LEONICIO NERY
R.G. nº.: 6053479

2. 
Nome: Luis Claudio Duarte
R.G. nº.: 09985319-4 DIC/RJ
CPE: 073.461.397-24

Esta folha faz parte do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2015/2016** firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG** e **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**.